

## RESOLUÇÃO COMDICAU Nº. 03/2019

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, NO ANO DE 2019, PARA GESTÃO 2020/2024.

### **Titulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Uberaba/MG - COMDICAU, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012 e a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. Nº 12.156/2015 com alterações posteriores torna público a forma do processo de Escolha Unificado para Membros dos Conselhos Tutelares de Uberaba para o quadriênio 2020/2024, sendo realizado sob a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### **CAPITULO I DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES**

Art. 1º O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (ECA), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, para mandato de quatro (04) anos.

§1º O presente Edital está em conformidade com a Lei Federal 12.696/12, que alterou o art. 139 e seguintes do ECA, bem como com a Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 do CONANDA, Resolução nº 43/2012 do CEDCA e Nota Técnica nº 03/2012/CAO-IJ, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 2º Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I - O Conselheiro Tutelar, no exercício de mandato, não é servidor público do Município, mas a sua remuneração tem como base a de nível superior, do quadro de servidores públicos municipais, fixada em conformidade com o art. 36, parágrafo 1º da Lei Municipal Nº 12.156/2015, no valor correspondente a **R\$ 2.881,33 (dois mil oitocentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 44 horas semanais, sendo 30h semanais de trabalho presencial e um plantão de 14h semanais. Além da jornada semana prevista na Lei Municipal 12.156/2015, o conselheiro tutelar também deverá cumprir um plantão de 48 horas mensais nos finais de semana.

II – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente possui funcionamento público, diário e ininterrupto, devendo-lhe ser atribuído local adequado à atividade, funcionalidade e operacionalidade.

III – O conselheiro tutelar não poderá cumular sua função com **mandato eletivo, cargo, função ou designação pública, bem como não poderá ter vínculo empregatício de qualquer natureza, remunerado ou não, com entidade de direito privado**. Tal fato deverá ser declarado

por documento com a firma reconhecida do candidato e, entregue até um dia antes da posse, na sede do COMDICAU, sob pena do eleito não ser investido na função de Conselheiro Tutelar.

IV – O servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, que for eleito para o cargo de conselheiro tutelar poderá optar entre o valor do vencimento do cargo de conselheiro tutelar ou o valor de seus vencimentos, com as devidas garantias estabelecidas em lei.

§ 1º Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/90, são impedidos de servir ao mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Uberaba, Foro Regional ou Distrital.

§ 3º Poderão participar do processo eletivo dos Conselhos Tutelares 1 e 2 dos Direitos da Criança e do Adolescente todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases de inscrição, prova escrita e avaliação psicológica, cujos nomes serão publicados no site e na sede do COMDICAU e no Órgão de Imprensa Oficial do Município – *Jornal Porta Voz* ou mídia impressa.

§4º - Ao conselheiro tutelar titular será permitida apenas uma recondução, mediante novo processo de escolha, conforme Art 25 da Lei Municipal nº12.156/2015.

§ 5º - Ao conselheiro Tutelar suplente para concessão do direito do Ticket alimentação e plano de saúde, deverá observar as hipóteses do caput do Art. 16, § 1º da Resolução 170 – CONANDA,

- I- Se a suplência acontecer em caráter permanente por vacância terá direito a concessão;
- II- Se a substituição for temporária por licenças, férias, não será concedido;

## **Título II DO PROCESSO SELETIVO**

### **CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO**

Art. 3º Ficam criadas as seguintes comissões, que serão encarregadas do processo seletivo/eletivo descrito neste edital:

- a) Comissão Eleitoral Organizadora (CEO): formada pelo presidente e por sete membros designados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU, por meio da **RESOLUÇÃO COMDICAU Nº02/2019, publicada no Porta Voz nº 1691, de 23/03/2019;**
- b) Comissão de Avaliação da Prova Escrita (CAPE), formada por até 05 (cinco) membros com conhecimentos plenos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das Políticas Públicas destinadas ao segmento criança e adolescente;
- c) Comissão de Avaliação Psicológica (CAP), composta por técnicos da Prefeitura Municipal de Uberaba sob a coordenação do DECEDES - Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos, órgão vinculado à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba.

d) Comissão de Apuração de Votos (CAV), formada por pessoas designadas pela Comissão Eleitoral Organizadora.

e) Comissão de Apoio Operacional: formada por 03 (três) técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 4º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares 1 e 2 dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o art. 139 do ECA e alterações posteriores e com a Lei Municipal 12.156/2015, será composto de 04 (quatro) fases: inscrição, prova escrita, avaliação psicológica e uma fase final, realizada por meio de voto secreto, direto e facultativo do eleitor, regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Uberaba e terá os seguintes critérios:

I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 06/05/2019 à 29/05/2019, na sede do COMDICAU, na Rua Artur Machado, nº 553 – Centro, Uberaba (MG), das 09h00min às 17h00min, conforme critérios estabelecidos no art. 5º deste edital;

II - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais erros de preenchimento ou entrega da ficha;

III - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico;

IV - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado;

V - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como acarretará no conhecimento de que o acompanhamento das deliberações da Comissão Eleitoral Organizadora serão regularmente publicadas, e sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º As 03 (três) primeiras fases do processo seletivo serão eliminatórias. Só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º, deste edital, e para a avaliação psicológica, os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos da prova escrita, conforme critérios estabelecidos no art. 6º deste edital;

§2º A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;

§3º A fase da avaliação psicológica terá valor de 100 (cem) pontos;

§4º Na fase de Avaliação Psicológica serão analisadas as condições psicológicas gerais do candidato, a relação destas condições com a experiência de trabalho com criança e adolescente, a sua compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Políticas Públicas na área.

§ 5º A fase de Avaliação Psicológica será realizada através de procedimentos técnicos que possibilitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico no exercício das atividades relativas às atribuições do Conselheiro Tutelar.

§ 6º A fase de avaliação psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas, características de personalidade e perfil profissional dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, entrevistas, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais e procedimentos complementares.

§ 7º Não serão considerados os resultados de avaliações realizadas em concursos ou seleções anteriores junto à Prefeitura de Uberaba ou qualquer ente público ou privado como referência para a fase de Avaliação Psicológica.

§ 8º - O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, com “APTO” ou “INAPTO”:

- a) Apto: significando que o candidato apresentou no processo seletivo, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico profissional exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar;
- b) Inapto: significando que o candidato não apresentou no processo seletivo, perfil psicológico pessoal compatível com o perfil psicológico exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar;

§ 9º - Será considerado Inapto, e conseqüentemente eliminado do processo seletivo, o candidato que não apresentar as características necessárias ao cargo. Será igualmente eliminado, de acordo com o perfil estabelecido, o candidato que após uma análise conjunta de todos os instrumentos utilizados e da junta de técnicos responsáveis pela avaliação, apresentar-se inapto.

§ 10º - A inaptidão na Avaliação Psicológica indica, tão somente, que o avaliado não atende às características exigidas para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar. A inaptidão do candidato, quando ocorrer, produz efeitos apenas para o presente processo seletivo, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas enquanto Conselheiro Tutelar, em nada interferindo no que se refere ao prosseguimento do seu exercício profissional normal em outras atividades.

## **SEÇÃO I**

### **DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**

Art. 5º São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 12.156/2015:

I - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrada através de certidões de antecedentes criminais extraídas nas esferas de âmbito estadual, federal e militar, neste ultimo caso apenas para agentes militares em atividade ou não.

II - Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identidade.

III - Residir no município de Uberaba, comprovado por intermédio de cópias e original de contas nominais de energia elétrica, telefone, água, guia de pagamento de tributos, contrato de locação ou boleto bancário, atuais.

IV - Ter, no mínimo, o ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

V - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato, sob pena de responsabilidade.

VI - Comprovada experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, por um período mínimo de 02 (dois) anos em instituições que executam programas de proteção e socioeducativos destinados a criança e ao adolescente, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 90, a seguir:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;

- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade; e
- h) Internação.
- i) Para efeito deste edital, considera-se também como experiência as atividades desenvolvidas por:
  - Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria;
  - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família;
  - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias de instituições públicas ou privadas;

§1º A comprovação será feita mediante declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o órgão, o empregador ou tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo COMDICAU, e apresentação de cópia e original dos seguintes documentos:

- a) Contrato de prestação de serviço; ou
- b) Carteira de trabalho; ou
- c) Termo e/ou contrato de voluntariado; ou
- d) Termo de posse de Conselheiro Tutelar; ou
- e) Ata de eleição e posse da diretoria de pessoas jurídicas de direito privado, devidamente inscritas/registradas no COMDICAU, registrada em cartório.

§2º A inscrição do candidato será realizada em data, horário e local, conforme definido no Art. 4º, I deste edital e implicará no conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Para tanto, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

§3º A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

§4º Os documentos mencionados nas alíneas do § 1º deste artigo deverão ser apresentados juntamente com declaração da diretoria do órgão ou entidade de atendimento à criança e ao adolescente, na qual deverá constar: dados do candidato, período e tipo da atividade ou função exercida, nome, endereço e carimbo do órgão obrigatoriamente com firma reconhecida.

§5º Para os casos de comprovação de experiência para os candidatos que exercem ou exerceram a função de Conselheiro Tutelar, os candidatos deverão apresentar, juntamente com o termo de posse expedido pelo COMDICAU, uma declaração, do mesmo Conselho, que comprove o período de efetivo exercício.

§6º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo, terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Eleitoral Organizadora.

§7º - As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§8º - Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§9º - Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§10º - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

§11º - Não será computado como experiência profissional, o tempo de estágio obrigatório.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA**

Art. 6º A prova escrita constará de 35 (trinta e cinco) questões, sendo que destas, 30 (trinta) serão objetivas, valendo 2.5 (dois pontos e meio) cada, e 05 (cinco) questões dissertativas valendo 5,0 (cinco pontos) cada uma, todas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas, conforme bibliografia a ser disponibilizada pelo COMDICAU.

I - Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita.

II - A prova escrita será realizada no dia 16 de junho de 2019, às 08h00min no Colégio Cenecista Doutor José Ferreira, situado na Rua Felipe dos Santos, nº 286, Bairro Abadia, Uberaba - MG, em conformidade com o calendário descrito no art. 33.

III - O candidato terá 4 (quatro) horas para realização da prova escrita.

IV - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica (transparente) de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

V - No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

VI - Em hipótese alguma haverá a aplicação de prova fora do local e horário determinados, ou a realização de segunda chamada para as provas.

VII - Será excluído do processo de seleção o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

VIII - Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem a assinatura.

IX - O candidato, com deficiência ou aquele que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

X - O(a) candidato(a) inscrito(a) em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

XI - Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

XII - O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da sede Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICAU.

XIII – A referência bibliográfica será disponibilizada pelo COMDICAU posteriormente

### **SEÇÃO III**

#### **DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A FASE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 7º São critérios para a Avaliação Psicológica:

- I – Ser aprovado nas duas fases antecedentes;
- II – A estrita pontualidade no dia e horário estabelecido pela Comissão Eleitoral Organizadora;
- III - Será considerado apto o candidato que obtiver a pontuação mínima de 60% (sessenta por cento) na Avaliação Psicológica, respeitado o estabelecido no art. 4º, §4º deste edital;
- IV – O Candidato deverá apresentar no ato da Avaliação Psicológica, documento oficial de identidade com fotografia; (RG, CTPS, CNH ou Identidade Profissional), juntamente com o comprovante de inscrição.
- V – A fase de Avaliação Psicológica será realizada pelos membros da comissão de avaliação psicológica, composta por técnicos da Prefeitura Municipal de Uberaba sob a coordenação do DECEDES – Departamento Central de Desenvolvimento de Recursos Humanos, órgão vinculado à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Uberaba, como também por outros técnicos com formação em áreas específicas e ou outros técnicos com capacidade, vinculados às outras Secretarias da Prefeitura Municipal de Uberaba.
- VI – O local, data e horário para a realização da Avaliação Psicológica serão publicados na sede e no site do COMDICAU, bem como no Órgão Oficial do Município “Jornal Porta Voz” ou jornal impresso.

Art. 8º A fase de Avaliação Psicológica consistirá de duas etapas podendo ou não acontecer na mesma data, horário e local, e serão analisados os seguintes indicadores e pontuações estabelecidas:

§1º - A primeira etapa consistirá em dinâmica de grupo, e terá o valor de 35 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I- Comportamento profissional – valor: 10 pontos
  - postura ética
  - equilíbrio
  - comprometimento
- II- Comportamento pró-ativo – valor: 10 pontos
  - mediação de conflitos
  - resolutividade de ações
- III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor 15 pontos
  - Noção do perfil profissional do Conselheiro Tutelar
  - Conhecimento das possibilidades e limites da atuação do Conselheiro Tutelar

§2º A segunda etapa será a entrevista individual com cada candidato, e terá o valor de 65 pontos, conforme os itens a seguir analisados, perfazendo o total de 100 pontos distribuídos nesta etapa:

- I - Comportamento profissional – valor: 25 pontos
- II- Comportamento pró-ativo – valor: 25 pontos
- III- Habilidade de atuação profissional em equipe multidisciplinar – valor: 15 pontos

### **Título III**

#### **DO PROCESSO ELETIVO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 9º A fase de eleição será realizada na sede do Colégio Cenecista Doutor José Ferreira, situado na Rua Felipe dos Santos, nº 286, Bairro Abadia, Uberaba – MG, em conformidade com o calendário descrito no art. 33.

Art. 10 No momento da votação, os eleitores deverão exhibir obrigatoriamente um documento de identidade com foto, acompanhado também do Título de Eleitor do Município de Uberaba à Mesa Receptora.

I – o voto será direto, intransferível e secreto;

II – os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

III – só votará o eleitor cujo nome constar na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Uberaba;

IV – após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder à votação junto à urna eleitoral;

V – O eleitor poderá escolher até 10 (dez) nomes de candidatos constantes na cédula de votação;

VI – a escolha de mais que 10 (dez) nomes de candidatos inseridos na cédula de votação anulará integralmente o voto;

VII – a ordem dos candidatos na cédula de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Eleitoral Organizadora (CEO);

VIII – a cédula com emenda e/ou rasura é passível de anulação, exceto se a Comissão/mesa apuradora julgar que a vontade do eleitor encontra-se perfeitamente identificada.

## **SEÇÃO II**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 11 Os candidatos que forem aprovados nas fases de seleção estarão aptos para a votação direta, sendo que os 10 (dez) primeiros mais votados serão considerados eleitos dos Conselhos Tutelares 1 e 2, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§1º – Os Conselhos Tutelares 1 e 2 serão integrados pela ordem alternativa de votação, sendo que o primeiro colocado integrará o Conselho Tutelar 1 e o segundo colocado integrará o Conselho Tutelar 2 e assim sucessivamente.

§2º – Os Conselheiros Tutelares “suplentes” serão integrados pela ordem subsequente, sem alternância, a partir do décimo primeiro conselheiros tutelares eleitos, sendo convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU, quando necessário.

## **SEÇÃO III**

### **DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA**

Art. 12 Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para a apresentação de seu nome à população, de acordo com a Lei Eleitoral, sendo defeso:

I – Em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;

II – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive por meio de boca de urna;

III – aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;

IV – e expressamente proibida a formação de chapas entre os candidatos;

V – aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal é defeso realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;

VI – conforme o Art. 139 § 3º do ECA, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Eleitoral Organizadora.

§2º - Compete à Comissão Eleitoral Organizadora analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§3º - O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados, num prazo de 24 horas, sobre a(s) decisão(ões) da Comissão Eleitoral Organizadora.

§4º – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

#### **SEÇÃO IV DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 13 A cédula eleitoral apresentará os nomes dos candidatos previamente classificados, observando-se a ordem do sorteio realizada previamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba, na presença do candidato e da Comissão Eleitoral Organizadora

Art. 14 A cédula eleitoral será rubricada pelo presidente da Mesa e o Mesário responsável.

#### **SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 15 Cada **candidato classificado** poderá **designar 01 (um) fiscal**, credenciando-o **antecipadamente e por escrito, das 09h00min às 17h00min horas do dia 30 de setembro de 2019**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU, quando então o indicado receberá o “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§1º Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores às mesas receptoras. Em caso de irregularidades, compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Eleitoral Organizadora que poderá tomar as providências cabíveis.

§2º O fiscal deverá encaminhar eventuais denúncias por escrito à Comissão Eleitoral Organizadora, nos moldes do Artigo 12, §1º deste edital.

Art. 16 **Os candidatos finalistas** também serão **identificados** pelo respectivo **crachá**, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – **COMDICAU, das 09h00min às 17h00min horas do dia 02 de outubro de 2019**, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 17 Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato finalista.

#### **SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 18 Caberá à Comissão Eleitoral Organizadora designar o presidente da Mesa e o Mesário que atuarão nas mesas receptoras.

Art. 19 São impedidos de atuar nas mesas receptoras: os parentes próximos dos candidatos, tais como ascendentes e descendentes, irmãos (ãs), sobrinhos (as); os parentes por afinidade: sogro (a), genro ou nora, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrastra e enteado; ainda são impedidos os/as cônjuges e/ou companheiros (as).

## **SEÇÃO VII**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 20 A apuração terá início logo após o término da votação, no mesmo local.

Art. 21 São impedidos de atuarem nas Comissões de Apuração dos votos todos os citados no artigo 19.

Art. 22 As Comissões de Apuração dos votos serão devidamente fiscalizadas pela Comissão Eleitoral Organizadora, pelo Ministério Público e por 01 (um) fiscal indicado por cada candidato, previamente credenciado, conforme previsto no art. 15 deste edital.

Art. 23 O candidato poderá acompanhar a apuração dos votos.

Art. 24 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 25 O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Eleitoral Organizadora.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTE**

Art. 26 Serão eleitos os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11.

§1º Em caso de empate na votação, é considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II – apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;

III – residir a mais tempo no município;

IV – tiver maior idade.

Art. 27 – Os suplentes serão classificados por número de votos, do 11º (décimo primeiro) ao último colocado, sendo que, em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior, §1º.

Art. 28 – Os candidatos eleitos serão empossados no dia 10 de janeiro de 2016, em evento solene a ser programado e divulgado pelo COMDICAU.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS**

Art. 29 Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I – da seleção realizada na prova escrita;
- II – da seleção promovida na avaliação psicológica;
- III – do processo eletivo;

Art. 30 O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma escrita, podendo o recorrente valer-se de procurador, devidamente acompanhado do respectivo instrumento, que será protocolado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICAU, sito na Rua Arthur Machado, n° 553 – Centro, dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no Art. 33 deste edital, no horário de 09h às 17h.

§1º Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º Recursos interpostos por fax, telex, telegrama, Internet, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 31 Os recursos serão julgados pelas Comissões descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art. 32 Somente após o julgamento de todos os recursos apresentados é que o resultado final de cada fase, com eventuais alterações, será publicado.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA (CEO)**

Art. 33 O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá ao seguinte previsão de cronograma:

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>
29/04/2019 à 24/05/2019	Inscrições na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU, na Rua Artur Machado, n° 553 – Centro, no horário das 09h00min às 17h00min horas
27 e 28/05/2019 – 2 dias úteis (a contar do dia subsequente da publicação das inscrições)	Prazo para apresentação de impugnações ao registro da candidatura
29 e 30/05/2019	Avaliação e julgamento das impugnações
31/05/2019	Publicação do julgamento das impugnações
03 e 04/06/2019	Prazo para apresentação de recursos pelos candidatos;
05 e 06/06/2019	Julgamento dos recursos
07/06/2019	Divulgação da lista dos candidatos aptos à prova escrita. Local: sede e site do COMDICAU, bem como no <i>Porta Voz</i> e/ou jornais de grande circulação.
16/06/2019	Prova escrita, das 08h00min às 12h00min horas, na sede do Colégio Cenecista Dr. José Ferreira, localizado na Rua Felipe dos Santos, n° 286 – Abadia – Uberaba/MG.
26/06/2019	Divulgação dos resultados da prova escrita. Local: sede e no site do COMDICAU, a partir das 12h00min horas, bem como no

	<i>Porta Voz</i> e/ou jornais de grande circulação.
27 e 28/06/2019	Prazo para a interposição de recursos referentes à prova escrita, das 09h00min às 17h00min horas, na sede do COMDICAU;
01 a 04/07/2019	Avaliação e julgamento dos recursos;
05/07/2019	Resultado dos recursos e divulgação da lista dos candidatos aptos para a fase de Avaliação Psicológica na sede e no site do COMDICAU, a partir das 12h00min horas, bem como no <i>Porta Voz</i> e/ou jornais de grande circulação.
12/07/2019	Divulgação da lista dos candidatos com data, hora e local para realização da avaliação psicológica no <i>Porta Voz</i> pela Decedes.
15 a 19/07/2019	Avaliação Psicológica com os candidatos;
24/07/2019	Divulgação do resultado da Avaliação Psicológica na sede e no site do COMDICAU, a partir das 12h00min horas, bem como no <i>Porta Voz</i> .
25 e 26/07/2019	Prazo para o protocolo de recurso sobre o resultado da Avaliação Psicológica, das 09h00min às 17h00min horas, na sede do COMDICAU;
29/07 a 05/08/2019	Avaliação e julgamento dos recursos;
07/08/2019	Resultado dos recursos e divulgação da lista final dos candidatos aptos ao processo eleitoral na sede e no site do COMDICAU, a partir das 12h00min horas, bem como no <i>Porta Voz</i> .
09/08/2019	Sorteio da disposição dos nomes na cédula eleitoral, com a presença dos Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, na sede do COMDICAU, às 09h00min horas.
14/08/2019	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a eleição, com a disposição dos nomes que comporão a cédula eleitoral, no <i>Porta Voz</i> e/ou jornais de grande circulação.
27/09/2019	Divulgação dos integrantes das Mesas Receptoras e Comissão de Apuração na sede do COMDICAU;
06/10/2019	Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares Quadriênio 2016/2019 – Local: Colégio Cenequista Dr. José Ferreira, localizado na Rua Felipe dos Santos, nº 286 – Abadia - Uberaba/MG, das 08h00min às 17h00min horas. Salientando que, após as 17h00min horas, somente os eleitores que estiverem na parte interna da escola é que poderão votar;
07/10/2019	Divulgação do resultado da eleição na sede e no site do COMDICAU, a partir das 12h00min horas;
08 a 11/10/2019	Prazo para protocolo de impugnações e eventuais denúncias referentes à votação e ao resultado da eleição, das 09h00min às 17h00min horas, na sede e no site do COMDICAU;
15 a 25/10/2019	Notificação dos impugnados/denunciados para apresentação de defesa.
28 a 31/10/2019	Avaliação das denúncias e impugnações; notificação do julgamento.
01 a 05/11/2019	Prazo para apresentação de recursos;
06 a 12/11/2019	Avaliação e julgamento dos recursos;
13/11/2019	Resultado dos recursos e divulgação dos nomes e quantidade de votos obtidos pelos candidatos na sede e no site do COMDICAU, a partir das 12h00min horas;
15/11/2019	Divulgação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes no <i>Jornal Porta Voz</i> e/ou jornais de grande circulação.

Novembro e dezembro	Capacitação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 As informações referente ao processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar Quadriênio 2016/2019 serão prestadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba – COMDICAU, na Rua Arthur Machado, nº 553 – Centro, ou no site do COMDICAU: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,556>.

Art. 35 A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 36 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 37 As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos de forma fundamentada pela Comissão Eleitoral Organizadora, de acordo com o ECA e a Lei 6.927/99.

Art. 38 Todas as decisões da Comissão Eleitoral Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 39 Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Art. 40 Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, nos meses de novembro e dezembro, submeterem-se aos estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários. Promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com um mínimo de 75% de frequência, a cada evento ou atividade. Observando-se que tais quesitos são vitais para o alcance eficaz, eficiente e congruente de mandatos de conselheiros tutelares frente à realidade social existente.

Art. 41 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo; nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município “Porta Voz” ([www.portavozuberaba.com.br](http://www.portavozuberaba.com.br)) ou jornal local de grande circulação.

Art.41 - Revogados os atos em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão Eleitoral Organizadora:

**Eclair Gonçalves Gomes**

Conselheira do COMDICAU, representante da Procuradoria Geral do Município

**Irenildes Dias Guimarães**

Conselheira do COMDICAU, representante do segmento de Entidade de Atendimento Criança e Adolescente de 07 a 17 anos

**Laudeth Alves dos Reis**



Conselheira do COMDICAU, representante do segmento Trabalhadores da Área de Atendimento a Criança e Adolescente

**Márcio Elísio de Oliveira**

Conselheira e vice-presidente do COMDICAU, representante do segmento Entidades Empresariais

**Maria de Fátima Freitas Vieira**

Conselheira do COMDICAU, representante da Secretaria de Agronegócio;

**Monica Prata dos Santos**

Conselheira do COMDICAU

Conselheira do COMDICAU, representante da Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande – COHAGRA

**Viviane de Oliveira Marques**

Conselheira do COMDICAU, representante do segmento Trabalhadores da Área de Atendimento a Criança e Adolescente

**Marco Túlio Azevedo Cury**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba  
Gestão 10/01/2019 a 09/01/2021